



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1430 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 10/11/2023



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1430 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 10/11/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

DECRETO N.º 345/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A SEÇÃO V, DO CAPÍTULO X, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS, BEM COMO SEU RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, nos termos da Lei Municipal de nº 354, de 05 de junho de 2012 e da Lei Orgânica e CONSIDERANDO a existência de diversos animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais;

CONSIDERANDO a Seção V, do Capítulo X, da Lei Municipal de nº 354, de 05 de junho de 2012 (Código de Posturas do Município), que dispõe nos artigos 105 e seguintes sobre a permanência de animais nas vias públicas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade legal (princípio da legalidade administrativa) do município de Cedro/CE apreender animais soltos ou abandonados nas vias públicas,
DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do 105, da Lei Municipal de nº 354, de 05 de junho de 2012 (Código de Posturas do Município), é proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Artigo 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte que:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido de grande e médio

porte, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, parágrafo 2º e 4º da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012.

II - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do servidor competente, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

IV - No ato de apreensão deverão ser preenchidos os documentos contidos nos anexos desse decreto, com a finalidade de identificar o(a) proprietário(a) e o fato;

Parágrafo único - O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Artigo 4º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I - Doação;

II - Leilão em hasta pública;

III - Abatimento com distribuição da carne às creches públicas municipais, após inspeção do órgão competente do município.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social e inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a associações e entidades de classe, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Artigo 5º - O Município de Cedro-CE não responderá por indenizações, nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como pagar as multas estipuladas pelas legislações municipais;

Artigo 6º - Nos termos do artigo 11, da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012, às multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo

I - Na imposição da multa, e para graduá-la, observará:

a) - A maior ou menor gravidade da infração;

b) - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Artigo 7º - Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012, aqueles que infringirem as disposições constantes nesse Decreto, incorrerão em multa, que será aplicada conforme a gravidade do fato, em grau mínimo, médio e máximo, expressa em Unidade Fiscal de Referência do Município de Cedro - UFIRM, e será

assim descrita:

- I - As multas aplicadas em grau mínimo variam de 5 (cinco) à 50 (cinquenta) UFIRM;
 II - As multas aplicadas em grau médio variam de 51 (cinquenta e um) à 150 (cento e cinquenta) UFIRM;
 III - As multas aplicadas em grau máximo variam de 151 (cento e cinquenta e uma) à 500 (quinhentas) UFIRM.

Artigo 8º - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Artigo 9º - Os casos omissos nesse decreto utilizarão no que couber as demais disposições da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro-CE, 09 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

ANEXO I
 AUTO DE INFRAÇÃO
 LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:

ÓRGÃO AUTUADOR: AGENTE FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
 NOME: CPF/CNPJ:
 ENDEREÇO:
 BAIRRO MUNICÍPIO: CEP: TELEFONE:
 É INCAPAZ NA FORMA DA LEI? SIM: MOTIVO: NÃO
 INFORMAR NOME DO RESPONSÁVEL/CURADOR:
 ENDEREÇO: TELEFONE:
 FOI COAGIDO A COMETER A INFRAÇÃO? SIM: NÃO:
 INFORMAR NOME DE QUEM DEU CAUSA:

ENDEREÇO: TELEFONE:
 FLAGRANTES: SIMNÃO:
 ANTECEDENTES DO INFRATOR: PRIMÁRIO: REINCIDENTE:

IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
 LOCAL:
 DIA: HORA:
 DESCREVER O FATO:

*a conduta constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is) da Lei Municipal nº 354, de 05 de junho de 2012:

FATO DE MAIOR GRAVIDADE / FATO DE MENOR GRAVIDADE
 O FATO GERA DESPESAS NA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO? SIMNÃO
 GERA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DESFAZER? SIMNÃO
 QUAL?
 NECESSITA REPARAR O DANO RESULTANTE DA INFRAÇÃO? SIMNÃO
 DESCREVA:
 O FATO CAUSOU PREJUÍZO IMINENTE A COMUNIDADE? SIMNÃO
 DESCREVA:
 SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPÓSITO DA PREFEITURA? SIMNÃO

ASSINATURA AGENTE FISCAL
 RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO INFRATOR
 *EM CASO DE RECUSA DE ASSINATURA PELO INFRATOR, O FISCAL PODERÁ SOLICITAR QUE DUAS TESTEMUNHAS ASSINEM ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 ADVERTÊNCIA

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:

ÓRGÃO AUTUADOR: AGENTE FISCAL:

SANÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

ADVERTÊNCIA
 SIMNÃO
 O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE ADVERTE O(A) SR(A):

NOME: CPF/CNPJ:
 ENDEREÇO:
 BAIRRO MUNICÍPIO: CEP: TELEFONE:

QUE SUA CONDUTA CONSTITUI INFRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

FATO DE MAIOR GRAVIDADE / FATO DE MENOR GRAVIDADE
 O FATO GERA DESPESAS NA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO? SIMNÃO
 GERA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DESFAZER? SIMNÃO
 QUAL?
 NECESSITA REPARAR O DANO RESULTANTE DA INFRAÇÃO? SIMNÃO
 DESCREVA:
 O FATO CAUSOU PREJUÍZO IMINENTE A COMUNIDADE? SIMNÃO
 DESCREVA:
 SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPÓSITO DA PREFEITURA? SIMNÃO

O INFRATOR DECLARA QUE RESPONSABILIZA-SE PELO FATO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ (ANEXO) E TEM CIÊNCIA DE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 E 106, DA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012, É PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO, TODO E QUALQUE ANIMAL ENCONTRADO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SERÃO RECOLHIDOS AOS DEPÓSITOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

DATA:
LOCAL:

ASSINATURA AGENTE FISCAL
RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO INFRATOR
*EM CASO DE RECUSA DE ASSINATURA PELO INFRATOR, O FISCAL PODERÁ SOLICITAR QUE DUAS TESTEMUNHAS ASSINEM.

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE
COM APLICAÇÃO DE MULTA

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:

ÓRGÃO AUTUADOR: AGENTE FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
NOME: CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO MUNICÍPIO: CEP: TELEFONE:
É INCAPAZ NA FORMA DA LEI? SIM: MOTIVO: NÃO
INFORMAR NOME DO RESPONSÁVEL/CURADOR:
ENDEREÇO: TELEFONE:
FOI COAGIDO A COMETER A INFRAÇÃO? SIM: NÃO:
INFORMAR NOME DE QUEM DEU CAUSA:
ENDEREÇO: TELEFONE:
FLAGRANTES: NÃO:
ANTECEDENTES DO INFRATOR: PRIMÁRIO: REINCIDENTE:

DECLARO QUE ME RESPONSABILIZO PELO FATO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ (ANEXO) E QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 E 106, DA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012, É PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E QUE TODO E QUALQUE ANIMAL ENCONTRADO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SERÃO RECOLHIDOS AOS DEPÓSITOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.
SIM

NÃO
FUI INFORMADO QUE A DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS É CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, QUE PODERÁ ENSEJAR COBRANÇA JUDICIAL, OU A VENDA DO MESMO EM HASTA PÚBLICA, SENDO APLICADA A IMPORTÂNCIA APURADA NA INDENIZAÇÃO DAS MULTAS E DESPESAS OCASIONADAS PELO ATO. SIM

NÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

* Nos termos do artigo 11, da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012, às multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo

I - Na imposição da multa, e para graduá-la, observará:

- a) - A maior ou menor gravidade da infração;
- b) - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

* Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 354, de 05 de junho de 2012, aqueles que infringirem as disposições constantes nesse Decreto, incorrerão em multa, que será aplicada conforme a gravidade do fato, em grau mínimo, médio e máximo, expressa em Unidade Fiscal de Referência do Município de Cedro - UFIRM, e será assim descrita:

- I - As multas aplicadas em grau mínimo variam de 5 (cinco) à 50 (cinquenta) UFIRM;
- II - As multas aplicadas em grau médio variam de 51 (cinquenta e um) à 150 (cento e cinquenta) UFIRM;
- III - As multas aplicadas em grau máximo variam de 151 (cento e cinquenta e uma) à 500 (quinhentas) UFIRM.

GRAU MÍNIMO UFIRM
GRAU MÉDIO UFIRM
GRAU MÁXIMO UFIRM

DATA:
LOCAL:

ASSINATURA AGENTE FISCAL
RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO INFRATOR
*EM CASO DE RECUSA DE ASSINATURA PELO INFRATOR O FISCAL PODERÁ SOLICITAR QUE DUAS TESTEMUNHAS ASSINE

ANEXO IV
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
MULTA

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:

ÓRGÃO AUTUADOR: AGENTE FISCAL:

SANÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE APLICARÁ A PENA DE MULTA O(A) SR(A):

NOME: CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO MUNICÍPIO: CEP: TELEFONE:

TENDO EM VISTA QUE A CONDUTA DE

MAIOR GRAVIDADE MENOR GRAVIDADE
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
DESCREVER: DESCREVER:
ANTECEDENTES: NÃO

CONSTITUI INFRAÇÃO

MÍNIMA MÉDIA MÁXIMA
05 A 50 (UFIRM) 51 A 150 (UFIRM) 151 A 500 (UFIRM)

LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

O FATO GERA DESPESAS NA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO?SIMNÃO
 GERA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DESFAZER?SIMNÃO
 QUAL?
 NECESSITA REPARAR O DANO RESULTANTE DA INFRAÇÃO? SIMNÃO
 DESCREVA:
 O FATO CAUSOU PREJUÍZO IMINENTE A COMUNIDADE? SIMNÃO
 DESCREVA:
 SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPÓSITO DA PREFEITURA? SIMNÃO

DATA:
 LOCAL

ASSINATURA AGENTE FISCAL
 RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO INFRATOR
 *EM CASO DE RECUSA DE ASSINATURA PELO INFRATOR O FISCAL
 PODERÁ SOLICITAR QUE DUAS TESTEMUNHAS ASSINE

.....GABINETE DO PREFEITO.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20231110/001, de 10 de novembro de 2023

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:
 Objetivo da viagem: Participar de reunião com a responsável pela Segurança Alimentar do Estado Regina Praciano para tratar de assuntos pertinentes a cozinhas comunitárias e outros programas que possam atender ao município de Cedro, na Célula de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN da Secretaria de Proteção Social - SPS.
 Nome:LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA
 CPF nº:580.421.053-04
 Cargo:Secretária MunicipalCbo:111415
 Secretaria:Assistência Social
 Destino: FortalezaEstado: CE
 Período:14 de novembro de 2023
 Valor da diária: 250,00Quantidade:01
 Valor total:250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
 EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

KAYO VIANA FELIPE
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 2401.009/2023

PORTARIA DE DIARIA Nº 20231109/002, de 09 de novembro de 2023

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:
 Objetivo da viagem: Pegar a adolescente Jessica de Souza Silva no SOPAI - Sociedade de Assistência e Proteção à Infância, na Av. Francisco Sá, nº 503, Carlito Pamplona.
 Nome:ANTONIA MAISA DE OLIVEIRA DAMAZIO VIANA
 CPF nº:768.373.863-87
 Cargo:Conselheira TutelarCbo:251605
 Secretaria:Assistência Social
 Destino: FortalezaEstado: CE
 Período:10 de novembro de 2023
 Valor da diária: 80,00Quantidade:01
 Valor total:80,00 (oitenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

KAYO VIANA FELIPE
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 2401.009/2023

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Cedro/CE, o Sr. Tulio Lima Sales, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, vêm adjudicar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2808.02/2023-02 para que produza os efeitos legais e jurídicos.
 Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.770.238/0005-80, com o valor total de R\$ 238.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Cedro - CE, 01 de novembro de 2023.

Tulio Lima Sales
 Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município Cedro/CE, Sra. Antonia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido

todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, vêm adjudicar e homologar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2808.02/2023-02 para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor da empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.770.238/0005-80, com o valor total de R\$ 238.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Cedro - CE, 01 de novembro de 2023.

Antonia Norma Teclane Marques Lima
Secretária de Saúde

EXTRATO DO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 2308.02/2023-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS DO EMPREENDEDORISMO E AGRICULTURA FAMILIAR DE CEDRO-CE - FEAGRI, JUNTO A SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA., com sede na cidade de Orós - CE, à Rua Custódio Nunes, Nº 29 - Bairro Centro, CEP: 63.520-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.818.188/0001-12, representada por sua sócia administradora a Sra. Ana Carolina Guimarães Vidal, inscrita no CPF/MF n.º 020.050.883-07.

VALORES DOS CONTRATOS: Nº 2809.01/2023-03 (Secretaria de Agricultura) - R\$ 72.240,00 (Setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais); Nº 2809.02/2023-03 (Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico) - R\$ 14.310,00 (Quatorze mil, trezentos e dez reais).

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

ORDENADORES DE DESPESAS: Manoel Bezerra Filho - Secretário de Agricultura e Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Cedro-CE, 02 de outubro de 2023.

Tulio Lima Sales
Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**